LEI MUNICIPAL N.º 1.612/2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1476/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contar de 1º de setembro de 2005, passa a ser a seguinte a redação dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.476/2003, de 08 de abril de 2003.
" Art. 4º - O serviço de atendimento aos demais membros da comunidade caracterizar-se-á como prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a ser formalizada mediante assinatura de termo de adesão, no qual deverá constar o objeto da prestação e as condições de seu exercício. Para a Câmara Municipal, ASERMA e SIPROMA, não se aplica o presente artigo."
"Art. 5º - Os serviços de telefonia utilizados pelos membros da comunidade, incluídos os que mantiverem a posse e guarda do aparelho, serão pagos, mensalmente pelo usuário na Tesouraria do Município, conforme data fixada na fatura emitida pela Concessionária.
§ 1º– O pagamento dos serviços de telefonia disponibilizados para a Câmara Municipal, ASERMA e SIPROMA serão de sua inteira responsabilidade.
§ 2º- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias serão cobrados os acréscimos legais previstos na Lei n.º 1.014/1995, definidos pelo art.4º da Lei nº 1361/2001."

Art. 2º - Passados 60 (sessenta dias) sem que o detentor do aparelho liquide o débito, o telefone será recolhido pelo Município, que o disponibilizará a nova comunidade previamente habilitada.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 06 de setembro de 2005, 147º da Colonização e 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração